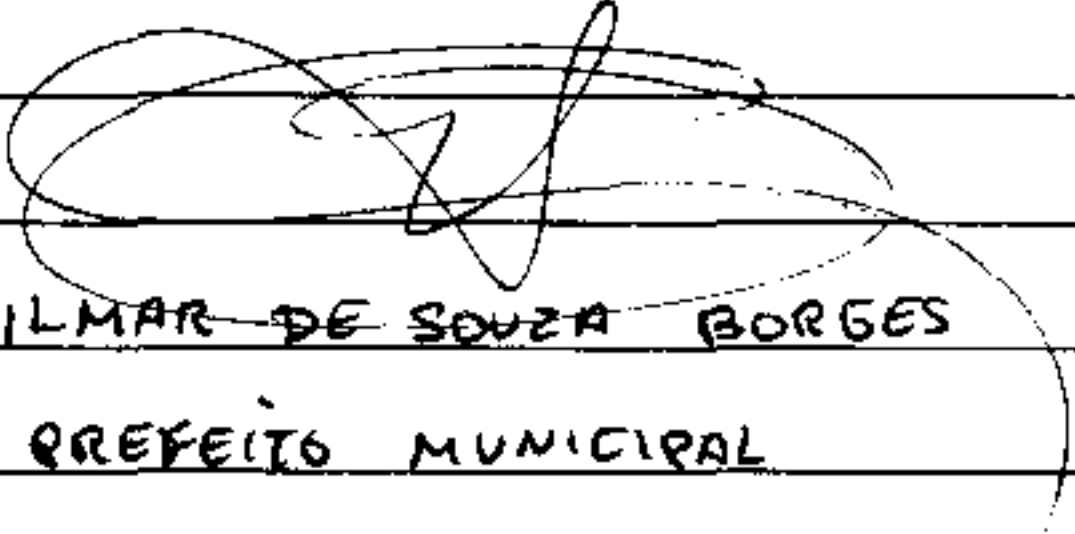


ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1991.


GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1991


JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

LEI Nº 753-A/91

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FUNDÃO AUTORIZADO A RECEBER POR TRANSMISSÃO DE CLÉRIO ZUCCOLOTTO E SUA MULHER GENY LIMA ZUCCOLOTTO, A ÁREA DE TERRA ONDE ESTÁ SITUADO O HORTO FLORESTAL DE FUNDÃO, CONTENDO 24.053,21 M², MAIS A ÁREA COMPOSTA DAS QUADRAS NºS 27, 28, 29, 30

E 31 E OS LOTES DE 01 A 10 DA QUADRA 25 DO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO FLORESTA NESTE MUNICÍPIO.

ART. 2º - FICA O MUNICÍPIO DE FUNDÃO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM CONTRAPARTIDA, OBRIGADO A APROVAR O LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO FLORESTA NA FORMA DA PLANTA ANEXA QUE BASSA A INTEGRAR A PRESENTE LEI E A PROCEDER A INFRAESTRUTURA DAS QUADRAS Nº 01 A 11 DO REFERIDO LOTEAMENTO, NA FORMA DO DISPOSTO NO TERMO DE ACORDO HAVIDO NO PROCESSO DESAPROPRIATÓRIO EM CURSO NESTA COMARCA NO PRAZO DE 14 MESES A PARTIR DE 01.11.91.

ART. 3º - FICA IGUALMENTE OBRIGADO O MUNICÍPIO A PROMOVER A INFRAESTRUTURA DE FORMA GRADUAL, NO REFERIDO LOTEAMENTO, QUANTO AS QUADRAS 12 A 26, FICANDO A CARGO DO LOTEADOS OS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, E, O RESTANTE DAS OBRAS, SERÁ CONSTRUIDO PELO MUNICÍPIO SEM PRAZO DETERMINADO.

ART. 4º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INICIAR DESDE LOGO AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA, E BEM ASSIM, A CONSTRUIR A AVENIDA QUE CIRCUA O HORTO MUNICIPAL ATÉ ATINGIR A ESTRADA PÚBLICA QUE LIGA FUNDÃO A RUA GRANDE.

ART. 5º - A INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO, CONSISTIRÁ NA DOTAÇÃO DO MESMO DE REDE HIDRÁULICA, SANEAMENTO, ABERTURA DE RUAS, PAVIMENTAÇÃO E REDE ELÉTRICA, EXCETO A TERRAPLENAGEM DAS QUADRAS 12 A 26 DO REFERIDO LOTEAMENTO.

ART. 6º - FICA CONCEDIDA ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AO LOTEAMENTO OBJETO DA PRESENTE LEI, PELO PRAZO DE 01 ANO APÓS ÚLTIMADA A INFRAESTRUTURA DE

QUE TRATAM OS ARTIGOS ANTERIORES.

ART. 7º - O NÃO CUMPRIMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TERMO DO ACORDO HAVIDO NOS AUTOS DO PROCESSO EXPROPRIATÓRIO E AUTORIZADAS POR ESTA LEI, ACARRETRÁ NA DEVOLUÇÃO AO LOTEADOR DAS QUADRAS 27 A 32 E OS LOTES 01 A 10 DA QUADRA 25 DO REFERIDO LOTEAMENTO, NA INDENIZAÇÃO NA FORMA DA LEI DA ÁREA RELATIVA AO HORTO FLORESTAL.

ART. 8º - EM CASO DE DEVOLUÇÃO DA ÁREA E RESPECTIVA INDENIZAÇÃO CITADAS NO ARTIGO ANTERIOR, CESSARÁ, TAMBÉM, A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA FICANDO O LOTEADOR OBRIGADO A REALIZAR AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TODO O LOTEAMENTO EM TRINTA E SEIS MESES A PARTIR DO ATO QUE FAZ CESSAR O ACORDO.

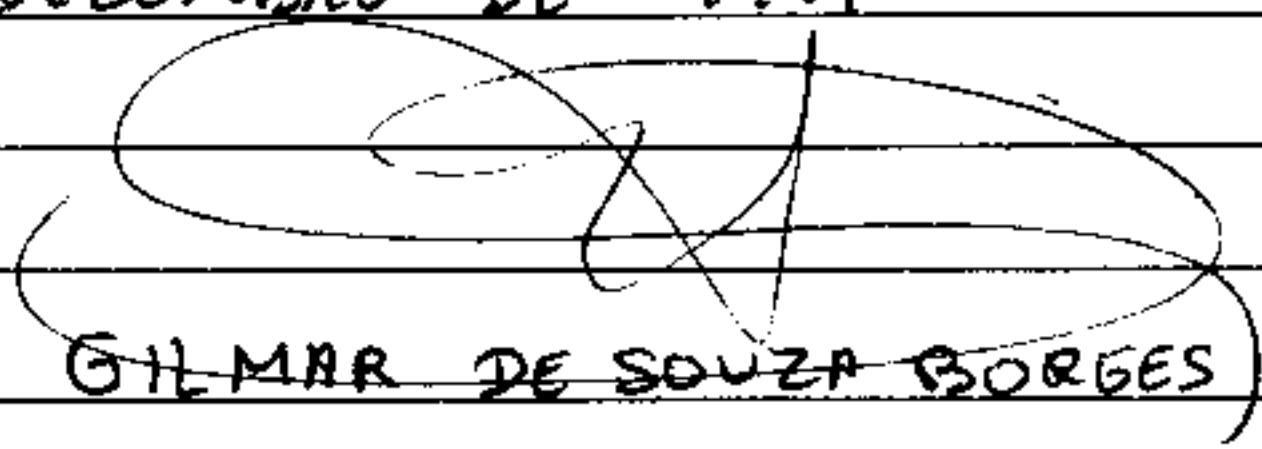
ART. 9º - FICA DENOMINADO BAIRRO FLORESTA O PROSETO DE LOTEAMENTO HOJE DENOMINADO ^ FUNDÃO NOVO ^.

ART. 10º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI E SUA EXECUÇÃO CORRERÃO À CONTRA DOS ORÇAMENTOS VIGENTES NO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA REALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA UNIÃO.

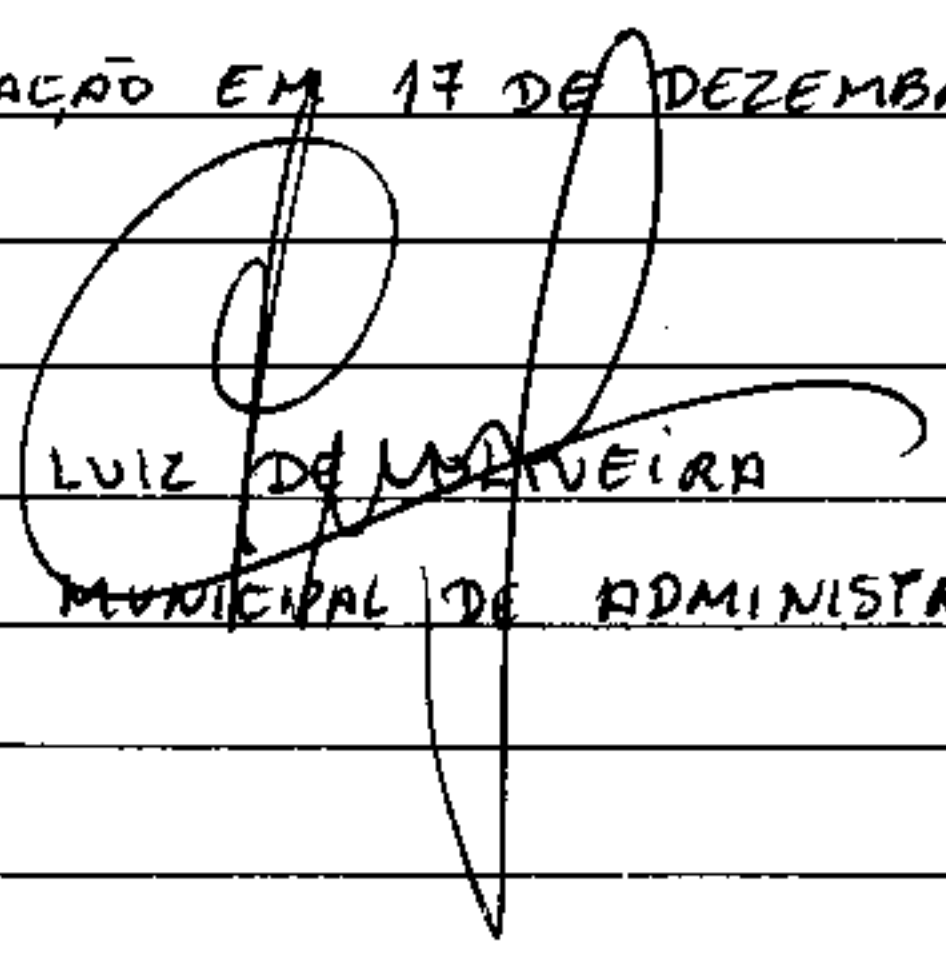
ART. 11º - O LOTEAMENTO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI TERÁ FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL E AS ÁREAS ADQUIRIDAS SÓ PODERÃO TER DESTINAÇÃO VISANDO A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, SUPRIMINDO-SE OS LOTES PROJETADOS EM DESACORDO COM A REALIDADE LOCAL,

ART. 12º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO,
EM 17. DE DEZEMBRO DE 1991


GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICI-
PAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1991.


JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 154/8/91

Estabelece as diretrizes orçamentárias com vistas a elaboração e execução do orçamento do Município de Fundão - ES, para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo faz saber que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias constantes desta lei, com vistas a elaboração e execução do orçamento do Município de Fundão - ES, para o exercício financeiro de 1992.